



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 373/2006
DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

**AUTORIZA O DESCONTO PARA
CONTRIBUINTES QUE OPTAREM PELO
PAGAMENTO EM CONTA ÚNICA DO IPTU
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação pertinente, faz saber que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 10 % (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU - referente ao exercício de 2006, em parcela única.

Parágrafo Único – O prazo para o benefício do desconto será até 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.**

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal